

**6ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DISCIPLINAR DO CAU/DF
BRASÍLIA - DF, 26 DE MAIO DE 2015**

ATA

Início: 12h

Término: 12h:40

1) PRESENCAS: CONSELHEIROS: Alberto Alves de Faria, Aleixo Furtado; Gunter Roland; Igor Soares Campos; Rogério Markiewicz; e Tony Marcos Malheiros.

1.1) FUNCIONÁRIOS DO CAU/DF: Daniela Borges dos Santos e Luciana Vieira.

2) ABERTURA DOS TRABALHOS: verificado o quórum, o **Conselheiro Rogério Markiewicz**, Coordenador da Comissão, deu início à reunião com a leitura da Pauta, em seguida informou que faria a leitura de relatos/votos referentes a dois processos que tinham sido feitos pelo **Conselheiro Tony Malheiros** quando ainda fazia parte da CED. Fez então a leitura do relato referente ao **processo nº 202125/2014** cuja interessada é a Senhora Luciana de Oliveira Rosa Machado contra os arquitetos e urbanistas Jermana Pontes de Carvalho e Graco Melo Santos e do voto do então relator “pela não admissão da denúncia e conseqüente arquivamento do processo, em seguida fez a leitura do relato referente ao **processo nº 165960/2014**, cuja interessada é a Senhora Aline Lúcia Pereira de Aguiar contra a empresa Domingo Arquitetura e Cenografia Ltda, na pessoa de seus sócios arquitetos e urbanistas Gustavo de Sousa V. Goes e Simone Turíbio Brígido e do voto pelo arquivamento do processo. Os dois relatos/votos foram colocados em votação e aprovados por unanimidade pela CED. Logo depois o **Conselheiro Aleixo Furtado** apresentou o Relatório Técnico da Assessoria Jurídica sobre o **processo nº 17865/09**, o qual foi concluído da seguinte forma: “...conclui-se que para sanar o processo e dar andamento faz-se necessário a intimação do denunciado para a tomada de depoimento, conforme art. 18 e seus parágrafos da Resolução nº 1004/2003. Caso o denunciado não compareça, depois de legalmente intimado, poderá ser declarado revel, e como tal ser julgado pela CED.” A Comissão concordou com o Relatório da Assessoria e o **Conselheiro Aleixo Furtado** finalizou comprometendo-se a verificar sua agenda para marcar a tomada de depoimento do denunciado. O **Conselheiro Alberto de Faria** fez o relato do **processo nº 20071/2013**, cujo interessado é o arquiteto Gilson José Paranhos de Paula e Silva, explicou que existe um processo tramitando no CAU/MG e que o arquiteto e urbanista Gilson José Paranhos de Paula e Silva enviou cópias para o CAU/DF, o que no seu entendimento nem seria aceitável, dois processos iguais em lugares distintos, continuou dizendo que não consta no processo nenhum documento que possa comprovar a sua autoria ou mesmo a coautora, e que todos os documentos citam o Milton Ramos como autor, disse ainda que solicitou ao Assessor da Fiscalização que verificasse se existe algum documento que possa comprovar a coautoria do Gilson nos projetos. Nesse momento abriu-se uma discussão sobre a possibilidade de a Comissão aguardar uma resposta da Fiscalização, o **Conselheiro Aleixo Furtado** contribuiu dizendo que existem vários procedimentos para o projeto ser executado e existem áreas de sombra nessa questão da autoria, disse também que provavelmente foi o que aconteceu com o Gilson, “ele deve ter feito detalhamento e foi mandado pelo próprio Milton para coordenar a obra e provavelmente tem alguma autoria”, o **Conselheiro Rogério Markiewicz** disse que cabe ao autor ter boa vontade quando for fazer o RRT e continuou dizendo: “é o que eu faço no meu escritório, eu sou o autor, mas marco a equipe porque quem quiser da equipe pode fazer outra RRT”. Após a discussão o **Conselheiro Alberto de Faria** fez a leitura do seu voto: “ A autoria do projeto do aeroporto Tancredo Neves está registrada em nome do arquiteto Milton Ramos. Não consta a indicação, nos documentos definidos em lei para registro de autoria de projeto, de coautoria para o arquiteto e urbanista Gilson José Paranhos de Paula Silva. A

contratação dos arquitetos citados para o projeto de reforma do aeroporto Tancredo Neves foi registrada no CAU/DF, conforme determina a lei 12378/2010. Portanto voto pelo arquivamento do processo com a expedição de correspondência ao arquiteto e urbanista Gilson José Paranhos de Paula e Silva e ao CAU/MG esclarecendo que não consta registro de coautoria de projeto de arquitetura, seu voto foi aprovado por unanimidade pela Comissão. Em seguida fez o **relato de mais três processos**: 1) **processo nº 73165/2013**, cuja interessada é a Senhora Sônia Vancini contra o arquiteto Adriano Leal Barreto, no qual seu voto: “A conduta do arq. e urb. Adriano Leal Barreto não observou o disposto no dispositivo 3.1.1 do Código de Ética e Disciplina, em especial ao respeito às leis e contratos. Portanto, voto pela admissibilidade da denúncia para apuração de cometimento de falta ética pelo arq. e urb. Adriano Leal Barreto” foi aprovado por unanimidade pela Comissão, 2) **processo nº 44919/2013**, cuja interessada é a Senhora Laura Marzullo Pedreira contra o arq. e urb. Washington Messias Rodrigues de Lima e 3) **processo nº 188355/2014**, cujo interessado é o Senhor Bruno Marzullo Pedreira, também contra o arq. e urb. Washington Messias Rodrigues de Lima, nesses dois últimos o voto do relator foi pelo arquivamento do processo e ambos foram aprovados por unanimidade pela Comissão. Após as considerações finais e não havendo mais nada a tratar, às 12h:40 foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata.

Arq. e Urb. Alberto Alves de Faria
Cons. Membro da Comissão de Ética CAU/DF

Arq. e Urb. Aleixo Anderson de S. Furtado
Cons. Membro da Comissão de Ética CAU/DF

Arq. e Urb. Gunter R. Kohlsdorf Spiller
Cons. Membro da Comissão de Ética CAU/DF

Arq. e Urb. Igor Soares Campos
Cons. Membro da Comissão de Ética CAU/DF

Arq. e Urb. Rogério Markiewicz
Coordenador da Comissão de Ética do CAU/DF